18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER/PMDB

Ao Senhor
Secretário Municipal de Educação

Prezado Senhor,

Diante do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços jurídicos especializados, com amplos poderes para dar continuidade ao processo nº 0000045-50.2007.4.01.3700 e demais incidentes, visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno pela União Federal.

SOLUÇÃO: LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme o disposto no inciso V, § 1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar alternativas para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços jurídicos, visando à continuidade do processo nº 0000045-50.2007.4.01.3700 e demais incidentes, bem como à adoção das medidas judiciais necessárias à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA pela União Federal.

Inicialmente, foi verificada a possibilidade de atendimento da demanda por meio da estrutura jurídica própria do Município. Entretanto, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, a Procuradoria Municipal declarou-se impossibilitada de assumir o patrocínio da demanda, considerando a especificidade e a complexidade da matéria, bem como o elevado custo de pessoal e financeiro necessário para o acompanhamento processual durante toda a tramitação da demanda.

Também foi analisada a existência de contratação vigente que pudesse atender à necessidade apresentada, não sendo identificado contrato ativo que contemple a prestação dos serviços jurídicos especializados pretendidos.

A demanda apresenta elevada complexidade técnica, especialmente por envolver matéria relacionada ao extinto FUNDEF, à ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, à recuperação de créditos municipais perante a União Federal e ao acompanhamento de processo judicial que poderá envolver diferentes instâncias do Poder Judiciário.

Diante disso, foram analisadas alternativas para viabilizar a contratação que melhor atenda ao interesse público e possibilite a adequada defesa dos interesses do Município.

OPÇÃO 01 – EXECUÇÃO DIRETA PELA PROCURADORIA MUNICIPAL

A primeira alternativa consiste na execução dos serviços pelo próprio corpo jurídico do Município.

Entretanto, essa alternativa não se mostra adequada diante da especificidade da demanda, da necessidade de conhecimento técnico especializado e da estrutura necessária para o acompanhamento do processo nº 0000045-50.2007.4.01.3700 e dos demais incidentes processuais dele decorrentes.

Além disso, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, a Procuradoria Municipal declarou-se impossibilitada de assumir o patrocínio da demanda, em razão da especificidade do objeto e dos custos de pessoal e financeiros envolvidos no acompanhamento processual.

OPÇÃO 02 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A segunda alternativa consiste na adesão a eventual Ata de Registro de Preços que contemple serviços jurídicos com características compatíveis com a demanda.

Contudo, considerando a natureza singular e específica do serviço pretendido, bem como a necessidade de atuação jurídica especializada e direcionada ao processo nº 0000045-50.2007.4.01.3700, não foi identificada Ata de Registro de Preços que contemplasse integralmente as características, responsabilidades e condições necessárias à execução do objeto.

Dessa forma, essa alternativa não se mostra adequada à necessidade apresentada.

OPÇÃO 03 – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A terceira alternativa consiste na contratação direta de pessoa jurídica especializada, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os requisitos legais para sua utilização.

A solução mostra-se compatível com a natureza dos serviços pretendidos, que possuem caráter técnico-profissional especializado, predominantemente intelectual e demandam conhecimento específico, experiência comprovada e notória especialização na condução de demandas judiciais envolvendo recuperação de valores do FUNDEF, VMAA e questões relacionadas aos repasses realizados pela União Federal.

A contratação deverá possibilitar o acompanhamento integral do processo nº 0000045-50.2007.4.01.3700 e dos demais incidentes relacionados ao objeto, abrangendo, entre outras atividades, a análise processual, elaboração de peças e manifestações, interposição de recursos, acompanhamento de decisões, liquidação e execução dos valores eventualmente reconhecidos, inscrição em precatório e acompanhamento até a efetiva recuperação dos créditos pelo Município.

Ressalte-se, ainda, que a remuneração contratual será condicionada ao êxito da demanda e à efetiva recuperação dos valores em favor do Município, não havendo previsão de pagamento antecipado de honorários contratuais, conforme as condições a serem estabelecidas no instrumento contratual.

SOLUÇÃO

Após a análise das alternativas disponíveis, considerando a natureza específica da demanda, sua complexidade, a necessidade de conhecimento jurídico especializado e a impossibilidade de execução adequada pelo corpo jurídico próprio do Município, definiu-se que a solução pretendida consiste na **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços jurídicos**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados no processo administrativo os requisitos legais pertinentes.

A contratação terá por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados, com amplos poderes para dar continuidade ao processo nº 0000045-50.2007.4.01.3700 e demais incidentes, visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno pela União Federal.

A solução deverá abranger, no mínimo:

a) continuidade e acompanhamento do processo nº 0000045-50.2007.4.01.3700 e dos demais incidentes processuais;

b) levantamento e apuração dos valores repassados a menor ou não repassados pela União Federal;

c) adoção das medidas judiciais necessárias à recuperação dos valores identificados;

d) liquidação e execução dos valores reconhecidos judicialmente;

e) acompanhamento de eventual inscrição em precatório até a efetiva entrega dos valores ao Município;

20

f) elaboração de manifestações, recursos, respostas a embargos à execução e demais peças processuais necessárias;
g) acompanhamento da demanda perante todas as instâncias judiciais necessárias; e
h) adoção das demais medidas jurídicas necessárias à efetiva recuperação dos créditos em favor do Município.

Considerando que a contratação por inexigibilidade exige a demonstração da inviabilidade de competição e o atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação, a Administração deverá instruir o processo com a documentação necessária à comprovação da notória especialização da pessoa jurídica a ser contratada, da natureza singular do serviço, da adequação da solução ao interesse público e da compatibilidade dos honorários com a responsabilidade profissional exigida pelo caso.

A contratação deverá ter vigência suficiente para assegurar a continuidade da atuação jurídica até o deslinde da demanda e o efetivo recebimento dos créditos pelo Município, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Duque Bacelar - MA, 28 de maio de 2026.

Maria do Perpétuo Socorro Barbosa Oliveira
Subsecretária de Educação

PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER/PMDB

Diante da solução apresentada, solicitamos o envio de ofício à empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **33.542.612/0001-90**, com sede na **Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE**, para que encaminhe proposta de preços para a prestação de serviços jurídicos especializados, com amplos poderes para dar continuidade ao processo nº **0000045-50.2007.4.01.3700** e demais incidentes, visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno pela União Federal.

A proposta deverá ser acompanhada da documentação necessária à análise da contratação, incluindo documentos relativos à **Habilitação Jurídica; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; Habilitação Técnica; e Qualificação Econômico-Financeira**, bem como demais documentos necessários à comprovação da capacidade técnica, notória especialização e regularidade da empresa, para análise e verificação da possibilidade de formalização de contrato junto a este órgão.

Duque Bacelar - MA, 31 de maio de 2026.

Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer